

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE 2022/2024

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 é celebrado entre a **Bp Energy do Brasil Ltda** (CNPJ/MF 02.873.528/0001-09), doravante denominada de "EMPRESA", e o **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e Afins, Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro** - SINDIPETRO-RJ (CNPJ/MF 33.652.355/0001-14), doravante denominado "SINDIPETRO – RJ".

A EMPRESA e o SINDIPETRO-RJ, de comum acordo e com base na aprovação pela assembleia dos empregados, resolvem aditar as cláusulas do acordo coletivo de trabalho vigente de 2022 a 2024, em conformidade com os termos consignados no presente aditivo, a fim de que as cláusulas abaixo mencionadas passem a vigorar a partir de 1º de maio de 2023 da seguinte forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, a EMPRESA adotará o piso salarial mensal de R\$ 2.119,99 (dois mil, cento e dezenove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único – Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2023 obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL 2022/2023

A partir de 1º de maio de 2023, a EMPRESA concederá o reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário-base mensal dos empregados, de 30 de abril de 2022.

Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos neste período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Os salários serão reajustados na folha de pagamento mensal de agosto/2023, bem como o pagamento das diferenças referentes aos meses de maio, junho e julho.

Parágrafo primeiro – Os empregados contratados entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023 receberão o reajuste salarial previsto no *caput* desta cláusula de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês trabalhado o mês em que houve trabalho por mais de 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANIVERSÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um presente em comemoração aos seus aniversários, fixando-se o valor do prêmio em R\$ 760,27 (setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo segundo - o presente deverá ser entregue até o último dia do mês de aniversário do empregado. Na hipótese da data do aniversário ter ocorrido entre 1º de maio de 2023 e a assinatura do

presente instrumento, a EMPRESA concederá o presente até o último dia do mês subsequente ao efetivo registro desse instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro - A concessão do mencionado presente, objeto da presente cláusula, não possui natureza salarial, sendo concedido por liberalidade pelas EMPRESAS, não devendo integrar a remuneração ou contrato de trabalho do empregado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Quando a EMPRESA não oferecer local para fornecimento de almoço ou jantar, deverá ser fornecido o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/cartão alimentação, em valor nunca inferior a R\$ 70,82 (setenta reais e oitenta e dois centavos) para cada dia de trabalho, podendo a EMPRESA ser inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador); e, portanto, ser facultado o desconto do empregado de, até 20% do custo com refeição.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá transferir até 100% (cem por cento) do valor diário para o ticket/cartão alimentação (cesta básica) previsto na cláusula Décima Terceira, sujeito aos procedimentos administrativos e às políticas expedidas por cada empresa. A portabilidade será regida pelas políticas internas de cada empresa, qualquer alteração nesta política deverá ser previamente comunicada aos empregados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

A EMPRESA assegurará a todos os empregados a percepção mensal de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de ticket ou cartão, no valor de R\$ 834,81 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá transferir até 100% (cem por cento) do valor diário para o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/cartão alimentação previsto na cláusula Décima Segunda, sujeito aos procedimentos administrativos e às políticas expedidas por cada empresa. A portabilidade será regida pelas políticas internas de cada empresa, qualquer alteração nesta política deverá ser previamente comunicada aos empregados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA concederá o Auxílio Educação, do 6º (sexto) ano de vida até o 17º (décimo sétimo ano) anos e 11 (onze) meses de idade da criança.

Parágrafo primeiro - Serão elegíveis ao benefício: (i) o(a)s empregado(a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no **caput**;

Parágrafo segundo - O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas com educação, enquanto a criança tiver até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 834,81 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais;

Parágrafo terceiro - Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA concederá o Auxílio-Creche, do 4º (quarto) mês de vida até 5º (quinto) ano e 11 (onze) meses de idade de cada filho(a) do(a)s empregado(a)s.

Parágrafo primeiro - Serão elegíveis ao benefício: (i) o(a)s empregado(a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no **caput**;

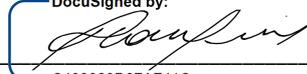
Parágrafo segundo - O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas na utilização de creche ou escola, enquanto a criança tiver até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 834,81 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais;

Parágrafo terceiro - Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado (a).

Os efeitos do presente acordo se limitam em aplicar o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os salários e benefícios apontados neste acordo, retroagindo tal reajuste até 1º de maio de 2023, sendo que a EMPRESA terá até o final do mês subsequente à assinatura do presente acordo para efetuar o pagamento dos valores retroativos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

DocuSigned by:



IVAN LUIZ DE ANDRADE

Diretor Coordenador da Secretaria de Trabalhadores do Setor Privado

CPF 332.293.177-34

DocuSigned by:

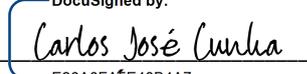


CLAITON COFFY

Diretoria Colegiada

CPF 307.989.140-68

DocuSigned by:

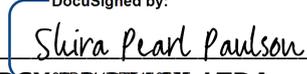


CARLOS JOSÉ CUNHA

Diretoria Colegiada

CPF 829.249.107-49

DocuSigned by:



BP ENERGY DO BRASIL LTDA.

Diretora Presidente: Shira Pearl Paulson

CPF 066.105.317-22